

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Comissão dos Valores de Exportação

## Portaria n.º 15 315

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 29 105, de 8 de Novembro de 1938, que os valores para a cobrança dos direitos de exportação referentes a mercadorias sujeitas a tributação *ad valorem* sejam os constantes da seguinte tabela oficial:

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
<b>CLASSE 1.ª</b>		
<b>Animais vivos</b>		
Frangos . . . . .	Cabeça	20\$00
Galinhas ou galos . . . . .	"	35\$00
<b>CLASSE 2.ª</b>		
<b>Matérias-primas para as artes e indústrias</b>		
<b>Animais</b>		
Desperdícios de lã:		
— penteada:		
— ( <i>peignon</i> ou <i>blousses</i> ) . . . . .	Quilograma	35\$00
— ( <i>saragoço</i> ) . . . . .	"	25\$00
— não especificados . . . . .	"	20\$00
Pele em bruto ou simplesmente preparadas para a sua conservação (couros verdes e secos):		
— de gado vacum . . . . .	"	15\$00
— de gado ovino:		
— com peso unitário até 450 g . . . . .	"	20\$00
— com peso superior . . . . .	"	50\$00
— de gado caprino:		
— com peso unitário até 320 g . . . . .	"	30\$00
— com peso superior . . . . .	"	50\$00
— de gado cavalari . . . . .	"	5\$00
<b>Vegetais</b>		
Alfarroba triturada . . . . .	Tonelada	1.200\$00
Algodão em desperdícios . . . . .	Quilograma	12\$00
Carvão vegetal . . . . .	Tonelada	1.000\$00
Linters (algodão) . . . . .	Quilograma	10\$00
Manteiga de cacau . . . . .	"	45\$00
<b>Minerais</b>		
Águas:		
— Vidago, Pedras Salgadas, Melgaço e Sabroso:		
— em garrafas de 1/4 de litro . . . . .	Cada	2\$50
— em garrafas de 1/2 litro . . . . .	"	2\$80
— em garrafas de 0,85 de litro . . . . .	"	4\$30
— Castelo de Moura:		
— em garrafas de 1/4 de litro . . . . .	"	1\$90
— em garrafas de 1/3 de litro . . . . .	"	2\$30
— Luso:		
— em garrafas de 0,45 de litro . . . . .	"	2\$20
— em garrafas de 0,95 de litro . . . . .	"	3\$00
— em garrafas de 5 l . . . . .	"	15\$00
— gasificada, em garrafas de 1/4 de litro . . . . .	"	1\$70
— Lombadas:		
— em garrafas de 1/4 de litro . . . . .	"	2\$00
— em garrafas de 0,85 de litro . . . . .	"	4\$10
Cal:		
— aérea . . . . .	Tonelada	550\$00
— hidráulica . . . . .	"	250\$00
Cimentos . . . . .	"	350\$00
Fibrocimentos:		
— em chapas . . . . .	Quilograma	3\$00
— em tubos . . . . .	"	5\$00
Pedras de cantaria simplesmente preparadas . . . . .	Tonelada	600\$00

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
<b>Metais</b>		
Cobre:		
— em arame . . . . .	Tonelada	30.000\$00
— em bruto, não especificado . . . . .	"	27.000\$00
Estanho metálico, em bruto ou afinado . . . . .	Quilograma	50\$00
Zinco em bruto, não especificado . . . . .	Tonelada	12.000\$00
<b>Produtos químicos</b>		
Borra de vinho . . . . .	Tonelada	1.200\$00
Carboneto de cálcio . . . . .	Quilograma	3\$50
Mosto de vinho . . . . .	"	11\$00
Sal:		
— comum . . . . .	Tonelada	100\$00
— refinado . . . . .	Quilograma	2\$00
Sarro de vinho . . . . .	Tonelada	3.000\$00
<b>Diversas</b>		
Farinha de peixe . . . . .	Tonelada	3.000\$00
Guano de peixe . . . . .	"	2.200\$00
<b>CLASSE 4.ª</b>		
<b>Substâncias alimentícias</b>		
<b>Bebidas</b>		
Aguardente vínica ou preparada:		
— em barris ou pipas . . . . .	Litro	10\$00
— em caixas . . . . .	"	15\$00
Aguardente de bagaço:		
— em barris ou pipas . . . . .	"	7\$00
— em caixas . . . . .	"	12\$00
Cerveja . . . . .	"	8\$00
<b>Farináceos</b>		
Fava . . . . .	Quilograma	2\$20
Grão . . . . .	"	4\$00
Sêmea . . . . .	Tonelada	1.500\$00
<b>Pescarias</b>		
Amêijoas . . . . .	Quilograma	5\$00
Camarão . . . . .	"	30\$00
Lulas . . . . .	"	12\$00
Mariscos não especificados . . . . .	"	20\$00
Ostras . . . . .	"	5\$00
Peixe congelado . . . . .	"	15\$00
Polvo fresco e com sal . . . . .	"	12\$00
<b>Diversas</b>		
Alhos . . . . .	Quilograma	7\$00
Ameixas verdes . . . . .	"	3\$50
Ananases . . . . .	Cada	5\$00
Bananas verdes . . . . .	Quilograma	3\$50
Café:		
— em grão . . . . .	"	30\$00
— moído . . . . .	"	33\$00
Carne preparada . . . . .	"	25\$00
Castanhas verdes . . . . .	"	3\$50
Cebolas . . . . .	"	2\$00
Chicória . . . . .	"	4\$00
Hortaliças . . . . .	"	4\$00
Laranjas . . . . .	"	4\$50
Maças . . . . .	"	5\$00
Melões . . . . .	"	2\$00
Paio . . . . .	"	38\$00
Presunto . . . . .	"	26\$00
Salpicão . . . . .	"	36\$00
Toucinho . . . . .	"	11\$00
Vaginha (feijão verde da Madeira) . . . . .	"	4\$00
<b>CLASSE 5.ª</b>		
<b>Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura, embarcações e veículos.</b>		
Enxadas:		
— cafreais . . . . .	Quilograma	5\$50
— não especificadas . . . . .	"	20\$00
Lançadeiras de madeira para teares . . . . .	"	30\$00
Pás de ferro . . . . .	"	5\$50

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
<b>CLASSE 6.ª</b>		
<b>Manufacturas diversas</b>		
<b>Obras de matérias vegetais</b>		
Algodão hidrófilo . . . . .	Quilograma	40\$00
Corozo em botões . . . . .	"	60\$00
Esparto em obra (seiras para prensas de lagares, cordas para archotes, cordas para fabrico de capachos, cordas para amarras, capachos) . . . . .	"	3\$50
Madeira em obra:		
— em caixilhos, portas e janelas . . . . .	Tonelada	12.500\$00
— em palitós . . . . .	Quilograma	25\$00
— em solho e ferro, aparelhados . . . . .	Tonelada	1.800\$00
Palha de milho para cigarros . . . . .	Quilograma	35\$00
Palma em obra (seiras para figos, alcofas, esteiras, vassouras, seirões ou golpe-lhas) . . . . .	"	8\$00
<b>Obras de matérias minerais</b>		
Azulejos . . . . .	Quilograma	5\$00
Garrafas de vidro, vazias . . . . .	"	3\$00
Granito:		
— em cubos . . . . .	Cada	\$25
— em outros paralelepípedos . . . . .	"	\$50
Vidraça . . . . .	Quilograma	4\$00
<b>Obras de metais</b>		
Aço em limas . . . . .	Quilograma	20\$00
Chumbo de munição . . . . .	"	12\$00
Ferro forjado:		
— em louça esmaltada . . . . .	"	28\$00
— em pregadura . . . . .	"	8\$00
— em vigamentos e armações para telhados . . . . .	"	5\$00
Ferro fundido:		
— em colunas . . . . .	"	6\$00
— em grelhas . . . . .	"	5\$00
— em tubos . . . . .	"	6\$00
Prata em obra não especificada . . . . .	"	1.700\$00
<b>Diversas</b>		
Calçado de couro:		
— até ao número 17 . . . . .	Par	25\$00
— do número 18 até ao número 33 . . . . .	"	60\$00
— de número superior . . . . .	"	135\$00
Fósforos . . . . .	Quilograma	17\$00
Lâmpadas eléctricas . . . . .	Cada	3\$00
Sabão . . . . .	Quilograma	4\$50
Tintas de escrever . . . . .	"	10\$00
Velas para iluminação . . . . .	"	20\$00

Ministério das Finanças, 25 de Março de 1955.—  
Pelo Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*, Subsecretário de Estado do Tesouro.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Fomento

#### Repartição dos Serviços Geográficos, Geológicos e Cadastrais

#### Portaria n.º 15 316

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Angola e por terem cessado as razões que assistiram à publicação da Portaria n.º 13 072, de 17 de Fevereiro de 1950: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 18.º

e 19.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, revogar a referida Portaria n.º 13 072, a partir de 1 de Maio do corrente ano de 1955.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.—*R. Ventura*.

### Serviços de Valores Postais

#### Portaria n.º 15 317

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Angola 800 000 bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*), confeccionados em papel de escrita branco, do formato de 248 mm x 177 mm (abertos), com três fundos diferentes de impressão, cinzento, sépia e verde-acinzentado, cercadura a verde-mar e vermelho, texto e brasão a preto, distribuídos pelas taxas, quantidades e motivos seguintes:

- 1\$50 — 250 000 — Igreja de Nossa Senhora do Pópulo, Benguela.
- 2\$50 — 500 000 — Estação radiotransmissora CTT, Luanda.
- 4\$50 — 50 000 — Edifício dos CTT, Malanje.

Os selos dos referidos bilhetes-cartas têm as dimensões de 25 mm x 19 mm e são impressos nas cores cinzento-claro, sépia-claro e verde-claro-acinzentado, respectivamente.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.—O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Portaria n.º 15 318

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 82.695\$60 na província ultramarina de Moçambique, destinado ao integral pagamento dos rebocadores para os portos de Lourenço Marques e Beira, usando para contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 25 de Março de 1955.—Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique.—*R. Ventura*.